



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2020.**  
**EDITAL N° 016/2020.**

**1. PREÂMBULO:**

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO" sob o regime de execução indireta, autorizada no Processo Administrativo nº **038/2020** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Este Pregão será regido pela, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações, Lei Complementar Federal nº 123/06, e Decretos Municipais: nº 2690/2010, nº 3.154/2017 e 3.158/2017.

1.1.2 O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, EDISLENE VALENTIM VERON e MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS**, designados através da Portarias Municipal nº 009/2019 de 11/01/2019, e Portaria Municipal nº 104/2019 de 18/02/2019.

1.1.3 A abertura da sessão do Pregão terá início no dia 11 de Fevereiro de 2020, às 08h00 (oito) horas (MS), no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sita Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS.

1.1.4 No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS é das 7h00 as 13h00.

1.1.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Cassilândia-MS.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços médicos com especialidade em Neurologia, para o atendimento em Neurologia, Neuropediatra e neurocirurgia, consoante este EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições exigidas no presente EDITAL e seus anexos.

3.2 Não poderão concorrer neste PREGÃO PRESENCIAL, empresas licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.2 Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



3.2.3 Empresas, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

3.2.4 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.3 Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1 Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

3.3.2 Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação”, ANEXO III deste EDITAL, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

3.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação escrita e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.4 O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.5 Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste EDITAL, sendo que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

---

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

---

4.1 Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste EDITAL, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

4.2 Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme ANEXO III deste EDITAL;

4.3 Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem



como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No ANEXO IV, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.3.1 Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.3.2 No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.3.3 No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.4 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.4.1 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.5 Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.6 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.7 Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

---

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 O preço com a qual a licitante concorrerá no certame será o PREÇO GLOBAL.

5.2 Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro, a Licitante deverá preencher sua proposta e apresentá-la em disco removível (pen-drive, cd, disquete e outros) em arquivo a ser fornecido pelo Departamento de Licitações, juntamente com sua proposta de preços escrita.

5.3 A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do ANEXO II do presente EDITAL, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.3.1 A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico;

5.3.2 Número do processo administrativo e deste PREGÃO, ainda a assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



5.3.3 Deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto cotado, a marca ou a fabricante, a quantidade ofertada, o preço unitário e total e demais dados que a Licitante julgar necessário;

5.3.4 O preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste EDITAL;

5.3.5 Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

5.3.6 Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

5.4 Oferta firme e precisa, sem alternativa de descontos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

5.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste EDITAL e seus ANEXOS, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste EDITAL.

5.7 O ENVELOPE Nº 01 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.  
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

---

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 Será aberta a sessão pública pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas mencionada no preâmbulo deste EDITAL, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.

6.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

6.3 O Pregoeiro receberá: o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento, obrigatória somente para microempresa ou empresa de pequeno porte, e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.

6.4 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes.



6.5 Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste EDITAL, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:

7.1.1 Que não atenderem às exigências essenciais deste EDITAL e de seus ANEXOS, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.2 Que apresentarem cotações contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

7.1.3 Propostas alternativas, com rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.1.4 Propostas que apresentarem valor superior a 10% (dez) por cento da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

7.1.5 Lidos os preços das propostas válidas, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de menor preço e as com valores de até 10% superiores àquela.

7.1.6 Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

7.1.7 No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

7.1.8 Verificando-se em qualquer fase deste processo o descumprimento de requisitos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **8. DA ETAPA DE LANCES**

8.1 As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, pelo Pregoeiro individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

8.1.1 Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos.

8.1.2 Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

8.1.3 Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.1.4 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.



## *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



8.1.5 Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro negociará diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse do MUNICÍPIO.

8.1.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste EDITAL e seus anexos.

8.1.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a (s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor e a adjudicação do objeto para o qual apresentou proposta.

8.1.8 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

8.1.9 Será declarada vencedora pelo Pregoeiro, a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e atender às exigências fixadas neste EDITAL.

### **9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

9.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta válida não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 Considerar-se-á empate quando a proposta de microempresas e/ou empresas de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido da seguinte forma:

9.2.1 Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 9.2;

9.2.2 Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do subitem 9.2.1, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

9.2.3 Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 9.2.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal, ou ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 9.2.1, para o exercício do mesmo direito;

9.2.4 No caso de propostas iguais apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto no subitem 9.1, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

9.2.5 Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem 9.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

10.1. Poderão participar interessadas, não vedadas pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão



---

considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

**10.1.2.** Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

**10.2.** A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

**10.2.5.** Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).

**10.3** A documentação de **REGULARIDADE FISCAL** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**10.3.1.** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

**10.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**10.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**10.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.** A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.** A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em na apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.1.** Cópia da Carteira de Identidade Profissional do (s) profissional (ais) alocado (s) à prestação de serviços, fornecida pelo conselho da categoria do responsável;

**10.5.2.** O (s) profissional (ais) alocado (s) deverá comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o(s) profissional (ais) alocado(s) não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços;

**10.5.3.** Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso (s) de pós-graduação (doutorado) ou o Mestrado e ou Certificado de Conclusão de Curso de Residência Médica e ou Especialização (Reconhecidos pela AMB/CFM e ou Estágio auferidos por instituição de ensino reconhecida e credenciada, pelo órgão competente do Sistema de Ensino, do (s) sócio (s) dos profissionais alocados à prestação de serviços objeto do presente credenciamento.

**10.5.4.** Certidão de Antecedentes Éticos, fornecida pelo Conselho de Classe;

**10.5.5.** Apresentar o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

**10.6.** A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação da Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**10.7.** Declaração de acumulação de Cargo, Emprego, Função Pública, conforme AnexoIV deste Edital, do (s) sócio (s) e dos profissionais alocados à prestação de serviços objeto do presente credenciamento.



**10.8.** Declaração expressa da licitante, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo III deste Edital;

**10.9** Serão consideradas inabilitadas os interessados que deixarem de apresentar a documentação, solicitada ou apresentá-las com vícios.

**10.10.** As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, será considerada pela CPL, válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão.

**10.11.** O Envelope nº 02, contendo todos os documentos exigidos nos subitens anteriores, deverá ser endereçado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – MS.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**  
**(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**

**10.13** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição das licitantes na Gerência de Gestão de Licitações, e somente serão retirados após 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após, 60 (sessenta) dias, caso não retirados, o Pregoeiro procederá à sua destruição.

## **11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Encerrada a fase de lance (s), o Pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da (s) licitantes que apresentou (aram) a (s) melhor (es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

**11.2** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, caso não haja interposição de recursos;

**11.3** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e procederá a habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos deste EDITAL, para declarar a licitante vencedora;

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro, adjudicará pelo MENOR PREÇO, a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário Municipal de Saúde, após o recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

**12.2** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Secretário Municipal de Saúde, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Será firmado CONTRATO com a LICITANTE VENCEDORA com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração Municipal.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



13.3 Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não assinar o CONTRATO no prazo mencionado no item anterior, o Pregoeiro, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 O CONTRATO a ser firmado terá vigência por até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.5 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a LICITANTE VENCEDORA, conforme MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI).

---

**14. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1 O local de execução e as condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência - Anexo I e da Minuta do Contrato - Anexo VI.

---

**15. DAS DESPESAS**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

**50** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
**50.102** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**10.301.0008.2.057** MANUTENÇÃO BLOCO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA  
**10.302.0006.2.059** MANUT. BLOCO MAC (AMB. e HOSPITALAR)  
**3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

---

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O valor será pago mensalmente e será referente ao número de procedimentos realizados sendo no máximo 200 (duzentos) exames de ultrassom e laudos de raio-X, após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

16.2 Demais condições constam na Minuta do Contrato – Anexo VI deste EDITAL.

---

**17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:**

17.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

---

**18. DAS PENALIDADES**

---



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



18.1 Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

18.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS por prazo não superior a 02 (dois) anos,

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

18.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.4 A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração Pública e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO e das demais cominações legais.

---

## **19. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

19.1 Qualquer interessado poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento deste PREGÃO, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente EDITAL, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

19.1.1 A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida ao Pregoeiro a quem caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.1.2 Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

19.1.3 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste PREGÃO, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

19.2 Ao final da sessão, depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



19.2.1 Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

19.2.2 Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do PREGÃO para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

19.2.3 Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a LICITANTE VENCEDORA.

19.2.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.2.5 A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo pregoeiro a LICITANTE VENCEDORA.

19.3 A impugnação ou o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, e deverão observar os seguintes requisitos:

19.3.1 Serem datilografados ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

19.3.2 Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

---

## **20. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

20.1 São atribuições do Pregoeiro podendo:

20.1.1 Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

20.1.2 A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

20.1.3 Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

20.1.4 Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

20.1.5 Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requeritante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

20.1.6 Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

20.1.7 Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante



legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

20.1.8 Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

20.1.9 Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

20.1.10 A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;

20.1.11 Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

20.1.12 Suspender a reunião quando julgar necessário;

20.1.13 Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Administração Municipal.

20.1.14 Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

20.1.15 Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 O Secretário Municipal de Saúde poderá revogar o presente PREGÃO por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2 Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, em se tratando dos recursos previstos no item 19, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

21.4 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

21.5 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

21.6 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

21.7 De qualquer ato praticado pelo Pregoeiro, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



21.8 Os itens e subitens das disposições da minuta do CONTRATO (ANEXO VI), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste EDITAL.

21.9 De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na minuta do CONTRATO (ANEXO VI) deste EDITAL, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.

21.10 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este EDITAL e aceitou integralmente suas normas, e que obteve do Pregoeiro, as informações que solicitou.

21.12 As dúvidas concernentes a este EDITAL deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal de Coxim-MS, no endereço preambular endereçada ao Pregoeiro, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outra espécie de protocolo, por qualquer outro meio não será recebido.

21.13 As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo Email: [licitacao@cassilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@cassilandia.ms.gov.br).

## **22. DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente EDITAL, independentemente de qualquer transcrição:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO V– MODELO DA DECLARAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO VI -DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO;

Cassilândia–MS, 24 de Janeiro de 2020.

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1. OBJETO:</b>	Contratação de empresa prestadora de serviços médicos com especialidade em Neurologia, para o atendimento em Neurologia, Neuropediatria e neurocirurgia				
<b>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</b>	Justificamos a necessidade da contratação da empresa especializada para o atendimento, considerando que nosso município não dispõe de profissional nesta área, e é grande a demanda para este tipo de serviço.				
<b>3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	<b>ITEM</b>	<b>CONSULTAS</b>	<b>QDE</b>	<b>VLR. UNITÁRIO – R\$</b>	<b>VALOR TOTAL – R\$</b>
	01	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA. NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA	650	90,00	58.500,00
<b>4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	O valor estimado desta contratação é de R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)				
<b>5. DA FORMA DE PAGAMENTO</b>	Valor estimado será pago por procedimentos realizados não ultrapassando a quantidade de 50(cinquenta) consultas/mês, após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.				
<b>4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>50</b> <b>50.102</b> <b>10.301.0008.2.057</b> <b>10.302.0006.2.059</b> <b>3.3.90.39</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>MANUTENÇÃO BLOCO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA</b> <b>MANUT. BLOCO MAC (AMB. e HOSPITALAR)</b> <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>			
<b>5. ADJUDICAÇÃO:</b>	- Global.				
<b>6. LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	O serviço será prestado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 420, Centro, na cidade de Cassilândia-MS.				
<b>7. UNIDADE FISCALIZADORA:</b>	Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste <b>CONTRATO</b> bem como pela execução dos serviços				
<b>LOCAL E DATA:</b>	- Cassilândia-MS, 24 de Janeiro de 2020.				
<b>NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.</b>	<b>ELOÁ KARINA VILLANOVA VIDAL GOMES</b> GERENTE EM GESTÃO				



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



<b>NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA.</b>	<b>JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE {GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}
---	---



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>PREGÃO Nº 013/2020.</b>	<b>PROCESSO Nº 038/2020.</b>	<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.</b>
---------------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------------	----------------------------------

<b>PROPONENTE:</b>		
<b>CNPJ/MF Nº:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>		
<b>TELEFONE Nº:</b>	<b>FAX Nº:</b>	<b>E-MAIL:</b>

<b>ITEM Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO - (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL – R\$</b>
01	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA. NEUROPEDIATRIA E NEUROCIRURGIA	650		
<b>PREÇO GLOBAL:</b>				

- Os preços ofertados têm como referência o mês de \_\_\_\_/2020, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

**DADOS BANCÁRIOS:**

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,  
Qualificação (cargo ou função),  
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),  
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),  
Endereço completo.

**Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020.**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

<NOME>, CNPJ/MF Nº <00000>, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL 013/2020**.

Local, data, razão social e assinatura.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo funcionário ou servidor:

DECLARAÇÃO

(nome do (a) servidor (a), RG nº 0000000/SSP/00, CPF/MF nº 000.000.000/00, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação renumerada que:

(        )        não exerço        (        )        exerço  
(        )        outro cargo        (        )        emprego        (        )        função  
pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO**

Unidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Cargo/emprego/função: \_\_\_\_\_ Regime Jurídico: \_\_\_\_\_

**2. HORÁRIO DE TRABALHO**

Dia da semana	Das:	Horário	Às	Horas
2ª feira	Das:	Às		Horas
3ª feira	Das:	Às		Horas
4ª feira	Das:	Às		Horas
5ª feira	Das:	Às		Horas
6ª feira	Das:	Às		Horas
Sábado	Das:	Às		Horas
Domingo	Das:	Às		Horas

**TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:**

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor

**Obs: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**ANEXO V - MODELO DA PROCURAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020.**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação do representante)

**OBJETO:** Representar a **OUTORGANTE** perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020.**

**PODERES:** Para pronunciar-se em nome da **<NOME DA EMPRESA>**, bem como formular ofertas e lances de preços verbais na Sessão Pública, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data, nome da empresa, e assinatura do representante legal.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020.**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.**

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social e assinatura.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/0000.**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, <NOME DA EMPRESA>”.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.540.893/0001-72, com sede administrativa localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 429, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor **JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 1089414 SSP/MS, e do CPF/MF nº 848.039.401-34, residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Silva, nº 270, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia-MS, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é prestação de serviços médicos com especialidade em Neurologia, para o atendimento em Neurologia, Neuropediatra e neurocirurgia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação

2.2 Ato Convocatório – **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020** e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

2.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 O regime de execução deste **CONTRATO** é o indireto por preço unitário de menor preço.



---

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 4.1 A fiscalização será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO bem como pela execução dos serviços.
- 4.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 4.5 A CONTRATADA, será a responsável por todos os encargos sociais estabelecidos em Lei.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1 O serviço será prestado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 420, Centro, na cidade de Cassilândia-MS.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1 Constituem responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 6.1.1 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;
  - 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução;
  - 6.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto credenciado;
  - 6.1.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
  - 6.1.5 Rejeitar a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros;
  - 6.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
  - 6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 6.1.8. Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
  - 6.1.9 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 7.1.1 Realizar atendimento individual e compartilhado em todas as faixa etárias.
  - 7.1.2 Realizar atendimento dos encaminhamentos feitos pelas Unidades Básicas de Saúde.



- 7.1.3 Emitir laudos, atestados e declarações de todos os tipos, exceto laudos periciais e atestados admissionais.
- 7.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- 7.1.6 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender sua reclamações inerentes à execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciado a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO;
- 7.1.8 Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços;
- 7.1.10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.1.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.1.12 Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica;
- 7.1.13 Proceder a entrega dos laudos dos exames impressos, devidamente identificados a assinados por profissional devidamente habilitado, no prazo estipulado.
- 7.1.14 Manter, durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

8.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS:**

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0008.2.057 MANUTENÇÃO BLOCO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA**  
**10.302.0006.2.059 MANUT. BLOCO MAC (AMB. e HOSPITALAR)**  
**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

9.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que os que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

8.3 E dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

10.1 Este CONTRATO terá validade por 13 (treze) meses, iniciando-se em 00/00/0000 e término em 00/00/0000, podendo, ser prorrogado mediante CONTRATO ADITIVO até 60 (sessenta) meses, caso não haja expressado manifestação contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

10.2 A Prestação de Serviços terá início imediatamente a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 O valor global estimado deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (mil reais).

11.2 Valor estimado será pago por procedimentos realizados não ultrapassando a quantidade de 50(cinquenta) consultas/mês, após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.2.1 A documentação fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com o CONTRATANTE.

11.2.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.4 O CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes do EDITAL e deste CONTRATO.

11.5 O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

11.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:**

---

12.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no “caput” desta Cláusula, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

---

13.1 O valor dos serviços, fixado no presente CONTRATO, será irremediável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

13.2 Caso o CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de CONTRATO ADITIVO ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

---

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:**

---

15.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

---

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



16.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1 O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

17.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

17.5 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

18.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.2.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

19.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO:**

20.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.